

## **RESOLUÇÃO Nº 039/2021**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012, Art. 20, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde.

Considerando a Lei nº10.730, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 4835-R, de 13 de março de 2021. Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), altera o Decreto nº 4.636- R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

Considerando a Portaria GM/MS nº568, de 25 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes de COVID-19.

Considerando a Portaria GM/MS nº561, de 26 de março de 2020, que autoriza a utilização de leitos de hospitais de pequeno porte para cuidados prolongados em atendimento dos pacientes crônicos oriundos de Unidades de Terapia Intensiva e Leitos de Enfermaria de hospitais de referência para COVID-19.

Considerando a Portaria nº071-R, de 28 de abril de 2020, que institui no âmbito do Plano de Atenção Hospitalar COVID-19/ES, a fase II de expansão de leitos, denominada "Programa Leitos Para Todos", como estratégia de qualificação e reestruturação da rede de atenção a saúde e fortalecimento do papel de regulação do Estado do Espírito Santo, visando a garantia do acesso a atenção hospitalar a todos os pacientes que desenvolvam formas graves da Síndrome Respiratória Aguda Grave 2 (SARS-CoV-2).

Considerando a Portaria GM/MS nº471, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes de COVID-19.

Considerando a Portaria nº060-R, de 27 de março de 2021, que institui a política estadual de habilitação de leitos COVID-19 aos municípios capixabas e dá outras providências.

## **RESOLUÇÃO Nº 039/2021- CONTINUAÇÃO**

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Dispor sobre os procedimentos para habilitação, em caráter excepcional e temporário, do incentivo financeiro estadual na modalidade fundo a fundo para leitos COVID-19, nas seguintes tipologias e valores de diária hospitalar:

|                                       |                                  |
|---------------------------------------|----------------------------------|
| I - UTI-COVID-19 –                    | valor/diária/leito - R\$2.100,00 |
| II - SUPORTE VETILATÓRIO – COVID-19 – | valor/diária/leito - R\$ 715,00  |
| III - ENFERMARIA – COVID-19 –         | valor/diária/leito - R\$ 715,00  |

**Art.2º** - As solicitações de habilitações dos serviços com leitos de internação e observação deverão ser encaminhadas pelo Gestor Municipal onde o serviço está sediado à SESA para o e-mail [rue@saude.es.gov.br](mailto:rue@saude.es.gov.br), respeitando os requisitos aplicáveis definidos em norma federal e estadual, conforme documentação prevista no Anexo I, desta Resolução.

**Art.3º** - Após análise técnica pela SESA, todos os leitos considerados aptos para recebimento do incentivo estadual serão comunicados formalmente no site da SESA <https://saude.es.gov.br/cib>, por meio de Resolução específica da CIB/SUS-ES.

**Art. 4º**- Os leitos habilitados por meio de Resolução CIB específica nos termos da Portaria nº060-R e desta Resolução, serão cadastrados pela SESA no SAIPS para habilitação junto ao Ministério da Saúde.

**Parágrafo único**- A partir da habilitação dos leitos junto ao Ministério da Saúde, o repasse de recurso estadual será realizado de forma complementar nos termos da Portaria nº060-R (Art.1º, §2º e §3º).

**Art. 5º** - O gestor municipal deverá obrigatoriamente disponibilizar à Rede Estadual de Atenção Hospitalar 100% dos leitos habilitados, no prazo máximo de 48 horas.

**§1º** - A disponibilização dos leitos deverá ser informada pelo Prestador ao Núcleo Especial de Regulação de Internação – NERI/SSERCAS no e-mail [cadastroregulacao@saude.es.gov.br](mailto:cadastroregulacao@saude.es.gov.br), discriminando o nome da Unidade e Serviço, CNES, tipo de leito e quantidade.

**§2º** - A disponibilização dos leitos AO Núcleo Especial de Regulação de Internação – NERI/SSERCAS será adotado como critério para a transferência dos recursos correspondentes do Fundo Estadual de Saúde – FES para o Fundo Municipal de Saúde – FMS, no valor aplicável para 30 (trinta) dias, calculado na data de cadastro após entrada em vigor da Resolução CIB/SUS-ES de habilitação.

## **RESOLUÇÃO Nº 039/2021- CONTINUAÇÃO**

**Art.6º** - As Unidades que aderirem à prestação de serviços nos termos da Portaria ficam obrigadas a:

- a. Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) especificando número de leitos, de ventiladores, de monitores, serviços e profissionais como integrantes do SUS;
- b. As Unidades Hospitalares deverão registrar todos os atendimentos de pacientes suspeitos e/ou confirmados com COVID-19 no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) conforme as normas e fluxos estabelecidos pela SESA; O registro do procedimento terá como base informações disponíveis no prontuário do paciente que permitam identificar o tratamento realizado e o procedimento correspondente no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
- c. As Unidades de Pronto Atendimento 24h e Prontos Atendimentos deverão registrar todos os atendimentos de pacientes suspeitos e/ou confirmados com COVID-19 como procedimentos ambulatoriais, no SIA – Sistema de Informação Ambulatorial.

**Art.7º** - Caberá ao gestor municipal adotar as providências necessárias para evitar duplicidade de remuneração dos leitos habilitados nos termos desta Resolução e da Portaria nº 060-R, de 27/03/2021, caso estes leitos já estejam contratualizados no âmbito municipal.

**Art. 8º** - O recurso orçamentário referente ao objeto dessa Resolução, correrá por conta do orçamento Programa de Trabalho.10.302.0047.4705; Natureza da Despesa.3.3.41.41.00, Fonte 0104 e/ou 0304 e/ou 0301 e/ou fonte disponibilizada.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 30 de março de 2021.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/SUS-ES

**CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA**

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES  
Presidente do COSEMS-ES

## **RESOLUÇÃO Nº 039/2021- CONTINUAÇÃO**

### **ANEXO I**

#### **1.SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI – COVID-19; LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR – COVID-19 E LEITOS DE ENFERMARIA-COVID-19**

**1.1-** Ofício do Gestor Municipal informando os estabelecimentos em que serão instalados os Leitos de Unidade de Terapia Intensiva-UTI, com os respectivos números do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e código IBGE; quantitativo de Leitos de UTI a serem habilitados; quantitativo de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar- COVID-19 e quantitativo de ventiladores em número adicional ao já existente no CNES; quantitativo de Leitos de Enfermaria-COVID-19.

**1.2** – Anexar Declaração do Gestor Municipal atestando que os estabelecimentos de saúde em que serão instalados os Leitos de UTI-COVID-19; Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar – covid-19 e Leitos de Enfermaria-COVID19, possuem equipamentos, equipe multiprofissional e insumos para operacionalização dos leitos serem habilitados.